



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013

Local: Auditório da Associação de Engenheiros

Agrônomos de Sergipe (AEASE)

Av. Beira Mar, 2400 - Jardins

Aracaju/SE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 6º CEP – Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e da Agronomia	
Local: Aracaju- SE	Data: 17 a 19/07/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/12/SE	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Alterar o Art. 10 da Lei 5.194/1966 - Criação do CREA JR SE	
I – Situação existente	
<p>A discussão atual que se desenvolve no Sistema Confea/Crea/Mútua é a integração entre Sistema Profissional e Sistema Educacional.</p> <p>Isto ainda ocorre em razão do distanciamento entre Crea e Academia, e vice-versa.</p> <p>Uma das formas de melhorar esta interrelação se dará com o efetiva participação dos acadêmicos junto ao Conselho Profissional.</p> <p>Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.</p> <p>Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.</p>	
II – Descrição da Proposição	
<p>Alterar o Art. 11, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 11...</p> <p>Parágrafo Único. Fica instituído em todo o território nacional, o CREA JÚNIOR ou CREA JOVEM, que tem a função de possibilitar e facilitar a integração entre o sistema educacional e o sistema profissional, nos termos de funcionamento do próprio Conselho Regional, envolvendo todas as instituições de ensino técnico, tecnológico, superior.</p>	
III – Justificativa	
<p>O CREA JR tem a função precípua de integrar, interagir, fazendo com que acabe o distanciamento entre as decisões entre os sistemas educacionais vigentes e as atribuições do sistema Confea/Crea no que diz respeito às complexidades, conflitos e interesses difusos das categorias profissionais.</p> <p>O CREA JR SE será um elo de permanente relação dialógica buscando agilizar, dar velocidade, globalizar, e, contemporaneizar as distorções acumuladas ao longo do processo histórico dos dois sistemas considerados.</p> <p>A proposta da sistematização do CREA JR atende aos preceitos de dinamizar, revitalizar, e acompanhar na formação da chamada geração "Y" e "Z", que começa a ocupar espaços na sociedade contemporânea.</p> <p>O mundo atual (Século 21), exige as seguintes características para os profissionais ditos do futuro: dominar e trabalhar com mídias convergentes; alta capacidade de adaptação; absorção de mudanças frequentes; velocidade na criatividade; capacidade de tomar decisões e resolver conflitos com rapidez.</p>	
IV – Fundamentação legal	
<p>CF 1988, Art. 5º</p> <p>Lei 5194/66</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
<p>Aprovação nos poderes constituídos.</p>	

A FAVOR: **33** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **05**

APROVADA